



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 972, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

**REGULAMENTA OS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS – TÁXIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens em Automóvel de Aluguel - TÁXI, bem assim a fixação de pontos ou locais para estacionamento, passam a obedecer, no território do Município de Cuité, às normas estabelecidas pela presente Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas demais normas que vierem a complementar ou alterar a presente legislação.

§1º. Para todos os fins e efeitos desta Lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel, destinado ao transporte de passageiros mediante preço determinado pelo Poder Público, segundo os critérios e normas fixadas em Lei.

§2º. O serviço de transporte a que se refere este artigo constitui serviço de interesse público e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, que outorgará o Termo de Permissão, nas condições desta Lei.

§3º. O Termo de Permissão deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, o seguinte:

- I Logotipo da Prefeitura de Cuité;*
- II Nome e sigla da DSTRANS de Cuité;*
- III Número de ordem e data em que foi expedido;*
- IV Nome do proprietário do veículo e seu endereço;*
- V Número do registro, prontuário do motorista profissional autônomo, constante da sua Carteira Nacional de Habilitação;*
- VI Local ou ponto de táxi designado pelo número, situação e categoria, quando for o caso;*
- VII Mês e ano do vencimento da permissão;*

CAIA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

VIII Outras informações pertinentes.

Art. 2º - Compete à DSTRANS de Cuité, a coordenação, a modificação e a fiscalização do Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens em Automóvel de Aluguel - TÁXI, a aplicação de penalidades aos permissionários e aos condutores infratores, bem como a expedição de instruções complementares à execução desta Lei.

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Seção I
Das Permissões

Art. 3º - Os serviços de táxi serão explorados através de permissão aos interessados, observados os requisitos legais, a ser concedida pelo Município, que determinará, conforme critérios previamente estabelecidos, o número de permissões que serão concedidas inicialmente e para a abertura de novas permissões.

§1º. Para a concessão das permissões de táxi para transporte de passageiros, deverá ser realizado processo licitatório.

§2º. As permissões serão concedidas a título precário, serão locadas em um ponto de estacionamento fixo e outorgadas por Decreto, nos termos do inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Cuité, com prazo de validade de até 02(Dois) anos, cumpridas as determinações para a concessão das permissões, não podendo ser transferidas pelo permissionário.

§3º. Os Termos de Permissão serão revogados a qualquer tempo, no caso de transgressão de alguma norma desta Lei ou Regulamento, sem que caiba aos permissionários o direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Poderão habilitar-se à permissão para exploração dos serviços de táxi em Cuité, pessoas físicas ou jurídicas constituídas na forma de empresa comercial.

Parágrafo Único. Será concedida apenas 01 (uma) permissão para cada pessoa física ou jurídica.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á pessoa física, o motorista profissional autônomo, proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de veículo próprio para aluguel e esta deverá atender aos seguintes requisitos para obter a permissão:

- I estar quite com os tributos municipais, com a apresentação de CND;*
- II estar cadastrado como profissional autônomo na Secretaria Municipal das Finanças;*
- III possuir experiência mínima de 01 (um) ano de habilitação em uma das categorias B, C, D ou E;*
- IV apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente ao disposto no art. 329 do CTB;*
- V apresentar comprovante de inscrição no INSS;*

Handwritten signature



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

- VI apresentar documento de propriedade do veículo;
- VII apresentar cópias da carteira de identidade, cadastro de pessoa física - CPF e carteira nacional de habilitação e comprovante de residência no município;
- VIII não manter vínculo empregatício com o serviço público
- IX apresentar prova de exame de sanidade física e mental, através de atestado médico com até 30 (trinta) dias de emissão;
- X apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente.

§1º. Será negada a permissão se constar condenação não cumprida:

I - por crime doloso;

II - por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos.

§2º. Os proprietários dos veículos deverão preferencialmente dirigir pessoalmente o veículo, perfazendo jornada mínima de 8 (oito) horas ao dia, podendo entregar o veículo a um condutor auxiliar, que deverá ser cadastrado com antecedência de , no mínimo, cinco dias antes do início da atividade, com apresentação dos documentos acima elencados, exceto o inciso VI, cuja atividade só será exercida mediante autorização da DSTRANS de Cuité.

§3º. Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação de serviço, devidamente comprovada pelo INSS, o motorista profissional autônomo poderá indicar outro condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, enquanto perdurar a inatividade;

Art. 6º. As pessoas jurídicas deverão atender aos seguintes requisitos para obter a permissão:

- I estar quite com os tributos municipais através da apresentação de CND;
- II estar cadastrado na Secretaria Municipal das Finanças;
- III apresentar cópia do ato constitutivo ou contrato social e cartão CNPJ;
- IV ter sua sede estabelecida no município;
- V apresentar certidões negativas de INSS e FGTS e de tributos federais, estaduais e municipais;
- VI apresentar documento de propriedade do(s) veículo(s) em nome da pessoa jurídica;
- VII indicar um responsável pela pessoa jurídica e juntar cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física do mesmo.
- VIII - apresentar certidão negativa fornecida pelos Cartórios Distribuidores, Civil e Criminal e dos Cartórios de Protestos desta Comarca, relativo ao permissionário e de cada um dos sócios, no caso de sociedade anônima;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

IX- apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente.

§1º. Além dos documentos acima elencados, deverão ser apresentados os documentos citados no art. 5º, exceto o inciso VI, para o cadastro do motorista e auxiliar.

§2º. No caso do item VIII, será negada a permissão se constar condenação não cumprida:

I - por crime doloso;

II - por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos.

Art. 7º. O permissionário deverá, enquanto perdurar a sua permissão, cumprir com as seguintes obrigações:

I respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e dos respectivos termos de permissão;

II manter sempre atualizados os documentos exigidos nos art. 5º e 6º e seus parágrafos;

III instituir os seguros previstos, a que estiver obrigado por força de lei ou regulamento;

IV manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança;

V submeter o(s) veículo(s) anualmente a vistoria, em razão da renovação da permissão;

Art. 8º. O Município concederá as permissões mediante expedição de Alvará de Licença, após o comprovante do recolhimento na Tesouraria da Prefeitura da taxa correspondente a 15 (quinze) URM (Unidade de Referência do Município), e expedirá um código de prefixo para identificação do permissionário, que deverá ficar exposto no veículo.

Art. 9º. Para a renovação da permissão, será exigida a reapresentação dos documentos exigidos nos art. 5º e 6º, que estejam desatualizados, além da vistoria dos veículos.

§1º. A renovação da permissão se dará por emissão de Alvará de Regularidade e deverá ser solicitada a cada dois anos, observados os prazos e demais requisitos fixados nesta Lei.

§2º. Não será expedido Alvará de Regularidade ou renovado o Termo de Permissão, se o condutor autônomo ou a empresa estiver em débito com o Município e não estiver em dia com as documentações exigidas.

OTM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

§3º. A renovação do Termo de Permissão que for solicitada até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento do prazo de sua validade, instruído o pedido com os documentos enumerados no art. 5º e 6º, sujeitará o interessado ao pagamento das taxas cabíveis, acrescidas de multa correspondente a 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§4º. Expirado o prazo de tolerância referido no parágrafo anterior, o Termo de Permissão caducará automaticamente, perdendo sua validade, sem direito a qualquer indenização ou privilégio.

Art. 10º - O Termo de Permissão será cancelado a requerimento do Permissionário, ou pelos seguintes motivos:

- I quando ocorrer o falecimento do interessado;
- II quando ocorrer a dissolução da empresa permissionária;
- III permissionário condenado por crime doloso ou reincidente de crime culposo no prazo de 03 anos;
- IV Deixar de observar os deveres previstos no Capítulo IV desta Lei, neste caso, após o devido processo administrativo.

Seção II
Do Número de Permissões

Art. 11º. Para assegurar o equilíbrio entre oferta e procura para serviços de táxi, será observada a proporção de 01 (uma) permissão para cada 2.000 (Dois mil) habitantes ou fração superior, devendo ser publicado edital para que os interessados tenham a oportunidade de fazer sua habilitação.

Art. 12º. Sempre que for observado o aumento populacional, que alcance o número demais 2.000 (dois mil) habitantes, considerada a população na data de entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo poderá determinar, através de Decreto, a abertura de nova permissão.

§ 1º - Qualquer ponto de táxi poderá a todo o tempo ser extinto, transferido, modificado o número de ordem, bem assim reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados para o estacionamento, sem que caiba aos interessados qualquer direito.

§ 2º Poderá ser autorizada a transferência de veículo de ponto de táxi, para outro privativo, desde que haja vaga, a requerimento do permissionário, atendendo preferencialmente, ao que comprovar ter mudado de residência para as proximidades do ponto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS

Art. 13º. A permissão ou renovação de permissão para os serviços de táxi somente será concedida após rigorosa vistoria do veículo, realizada pela DSTRANS de Cuité, DETRAN ou por oficina mecânica credenciada para fornecer o laudo de vistoria, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pintura, bem como requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética.

Art. 14º. Para que o veículo seja aceito como táxi, ele deverá ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação, prisma luminoso colocado sobre a capota com a identificação de "TÁXI" e emplacamento como veículo de aluguel.

§1º. Além das determinações do caput, para a aprovação de veículo será exigido o cumprimento dos requisitos para trafegabilidade previstos na legislação nacional de trânsito.

§2º. O veículo que, em razão da obtenção da permissão, não atender às exigências desta lei, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adequar, sob pena de indeferimento de Alvará.

§3º. O Permissionário que, em razão da renovação da permissão, deixar de atender às exigências desta lei no que diz respeito às condições do veículo, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para readequá-lo, devendo a DSTRANS de Cuité decidir se o mesmo poderá continuar trafegando de forma provisória ou se deverá ser afastado do serviço temporariamente ou ter cancelada sua permissão.

§4º Os prazos fixados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo poderão ser dilatados até 60 (noventa) dias, no caso de grandes avarias no veículo.

Art. 15º. Os veículos poderão ter capacidade para transportar até 07 (sete) passageiros.

Parágrafo único. Para efeito de lotação, toda pessoa transportada é considerada passageiro.

Art. 16º. Em caso de troca ou venda do veículo, o permissionário deverá requerer imediatamente à DSTRANS de Cuité a sua baixa no cadastro, devendo, obrigatoriamente, apresentar cópia do registro do veículo com a troca da categoria para particular.

CKA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

§1º. Caso o permissionário deixe de realizar a troca de categoria dentro do prazo de 30(trinta) dias, a DSTRANS de Cuité oficialará ao Detran e comunicará aos agentes de fiscalização de trânsito sobre a irregularidade.

§2º. O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para colocar outro veículo em operação, sob o risco de ter cancelada a permissão.

Art. 17º. É permitida a utilização de veículos de quaisquer cores para os serviços de táxi pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta lei, quando será adotada a cor Branca como padrão para a prestação de serviços de taxi.

Art. 18º. As empresas poderão instalar sistema de controle por rádio transceptor em seus veículos, desde que autorizados pelo órgão competente.

**CAPÍTULO IV
DOS MOTORISTAS**

Art. 19º. Somente poderão conduzir os táxis, quando em serviço, motoristas devidamente cadastrados, na forma do art. 5º e parágrafos.

**Seção I
Dos Deveres**

Art. 20º. São deveres do motorista de táxi:

I traçar-se de forma adequada usando camisa com mangas, calça comprida e devidamente calçado;

II utilizar crachá de identificação em local visível, com nome e foto e com a identificação do permissionário do serviço ou manter dentro veículo, em local visível aos passageiros, a identificação, sendo que quando o veículo não pertencer a quem o estiver dirigindo, além do cartão de identificação do condutor, será exigida também a autorização do permissionário;

III manter o veículo sempre asseado e em condições de conforto adequadas;

IV tratar com educação os passageiros e o público;

V acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;

VI facilitar o acesso do passageiro, orientando-o sempre sobre a necessidade do uso de cinto de segurança;

VII permitir e facilitar a vistoria do veículo, sempre que for solicitado;

VIII verificar ao final de cada corrida, se foi esquecido algum objeto dentro do veículo, devendo proceder à devolução ao passageiro ou entregá-lo na DSTRANS de Cuité ou à polícia;

CHAV



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

- IX manter no veículo recibo de prestação de serviços, conforme modelo fornecido pela DSTRANS de Cuité fornecer o documento aos usuários;*
- X obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal;*
- XI prestar o serviço solicitado, salvo justa causa;*
- XII seguir o itinerário solicitado ou, não sendo possível fazê-lo, seguir o de menor percurso;*
- XIII cobrar o valor da tarifa correspondente ao deslocamento solicitado;*
- XIV manter o veículo sempre abastecido, evitando ter que fazer abastecimentos durante o transporte de passageiros;*
- XV manter-se no ponto de táxi sempre que estiver aguardando passageiro, salvo se para atender a chamadas em domicílio;*
- XVI não lavar o veículo no ponto ou logradouro público;*
- XVII não permitir excesso de lotação;*
- XVIII manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;*
- XIX obedecer ao código de Trânsito Brasileiro, a esta Lei e Regulamentos vigentes.*

Art. 21º. É vedado ao motorista:

- I fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;*
- II abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;*
- III importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;*
- IV cobrar valores diversos do registrado no taxímetro ou na tarifa fixada;*
- V atender a qualquer solicitação ou sugestão de passageiro que implique em desrespeito às normas de trânsito;*
- VI fazer qualquer tipo de acordo com outro motorista ou com terceiros para escolha de passageiros.*
- VII Os veículos táxi não poderão ter alterações nas suas características, sendo também vedada a colocação de enfeites, decalques, inscrição e acessórios não previstos em lei.*

Art. 22º. Nos pontos de táxi em que houver mais de um veículo locado, os motoristas devem formar fila conforme a ordem de chegada.

Art. 23º. O motorista que cessar suas atividades recolherá o veículo do ponto de estacionamento, salvo se for substituído por outro motorista, devidamente cadastrado para o serviço.

Seção II

OTM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Dos Direitos

Art. 24º. São direitos do motorista:

- I receber passageiros fora dos pontos de estacionamento, desde que esteja em trânsito;*
- II o acesso e a utilização do ponto de estacionamento a que estiver vinculado;*
- III recusar pagamento em forma diferente do que em espécie ou em outra moeda que não seja a nacional;*
- IV transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante a retirada do prisma luminoso.*

CAPÍTULO V
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 25º. O ponto de estacionamento de táxi é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, devidamente sinalizado, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte de passageiros.

Art. 26º. Os pontos de táxi são divididos nas categorias de LIVRE e FIXO.

§1º. Ponto de táxi livre será todo o local onde haja trânsito constante e em número considerável de pessoas, como na frente de escolas, unidades de saúde ou em eventos públicos.

§2º. Ponto fixo é o local determinado pelo Município, sinalizado como ponto de táxi, sendo de uso restrito dos permissionários locados no ponto.

Art. 27º. A criação de novos pontos de estacionamento ou a alteração dos pontos existentes ficará sujeita à determinação do Município, através de decreto do Poder Executivo. .

CAPÍTULO VI
DAS TARIFAS

Art. 28º. A fixação das tarifas é de competência do Poder Executivo, que o fará através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 29º. Os valores serão fixados mediante estudo prévio de mercado e análise dos custos do serviço, onde poderão ser consideradas propostas formuladas pelos interessados.

Handwritten signature or initials



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Art. 30º. As tarifas serão recalculadas uma vez ao ano, considerada como data base a da primeira fixação de valores, com o objetivo de determinar ou não o seu reajuste, podendo, entretanto, ser revistas sempre que houver um aumento significativo nos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 31º. As infrações a dispositivos desta Lei e regulamentos serão punidas conforme sua gravidade, classificadas em leves, médias ou graves.

§1º. Como infrações leves serão consideradas aquelas que atentem ao respeito e decoro dos motoristas e permissionários entre si, contra o público em geral ou contra o Município, sem causar risco de dano.

§2º. Serão consideradas infrações médias aquelas que atentem contra as regras administrativas de cadastro de permissionários, motoristas e veículos ou atitudes de desrespeito aos pontos de estacionamento, que visem prejudicar aos permissionários ou agir com deslealdade de concorrência.

§3º. Serão graves as infrações quando causarem dano ou risco de dano à saúde ou ao patrimônio, cometidas contra qualquer pessoa ou Poder Público.

Art. 32º. As infrações acima descritas serão penalizadas da seguinte forma:

I – Infrações leves serão punidas com advertência cumulada com multa no valor de até 20 (vinte) URM;

II – Infrações médias serão punidas com suspensão da permissão ou do motorista por até 30 (trinta) dias, cumulado com a multa no valor de até 100 (cem) URM.

III – Infrações graves serão punidas com o cancelamento da permissão, além de multa de até 300 (trezentas) URM.

§1º. As penalidades previstas para cada categoria de infração poderão ser aplicadas individualmente ou de forma cumulativa.

§2º. Havendo reincidência, definida como o cometimento da mesma infração em período inferior a 01 (um) ano, esta será considerada como infração de categoria mais grave para fins de aplicação da punição.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita**

Art. 33º. Sempre que houver o cometimento de uma infração, o Município designará uma comissão especial, composta por três servidores, que instruirão processo administrativo visando a apuração dos fatos e a punição a ser aplicada.

§1º. O processo para apuração de infração seguirá o rito dos processos administrativos em geral e, subsidiariamente, as regras de direito processual civil, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

§2º. A comissão que instruir o processo formulará relatório conclusivo, inclusive com a cominação da punição prevista, devendo ser encaminhado à SDTRANS de Cuité para aplicação da punição.

§3º. Havendo discordância com a decisão da comissão, o infrator poderá encaminhar recurso para a própria comissão, que reavaliará sua decisão e, entendendo por mantê-la, encaminhará o processo para a SDTRANS de Cuité, para as providências cabíveis.

Art. 34º. Caso a infração cometida represente crime de interesse público, o Município deverá encaminhar cópia do processo que apurou a infração para a autoridade policial ou judiciária competente.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35º. A fiscalização dos serviços será executada por Servidores da SDTRANS de Cuité. Podendo ser solicitado servidores de outras Secretarias.

§1º. O poder de polícia administrativa será exercido pela SDTRANS de Cuité que é competente para apurar as infrações praticadas, estabelecendo as penas cabíveis em cada caso.

Art. 36º. O Termo de Permissão limita ao permissionário seus direitos como tal, podendo o mesmo ser revogado pela autoridade competente, unilateralmente e independentemente do reconhecimento por parte deste Município de quaisquer direitos que o permissionário possa alegar em seu favor, desde que o serviço seja executado em desacordo com o referido Termo de Permissão ou com esta Lei.

Art. 37º - Aos atuais prestadores de serviços de transporte de passageiros – TÁXI, serão concedidos Alvarás de Licença provisórios, pelo prazo de seis meses, ou até que seja realizado o processo de licitação de que trata o §1º do art. 3º desta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

Art. 38º. Os casos omissos serão resolvidos pela SDTRANS de Cuité e regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2013.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita Constitucional do Município de Cuité